



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 440/09
Processo Administrativo n.º 26.399/09 - dispensa

Contrato n.º 440/09

Processo Administrativo n.º 26.399/2009 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: GUILHERME JOSÉ SPADIN

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO PRÁTICA ESPORTIVA DE JUDÔ, PARA O DESENVOLVIMENTO DE EQUILÍBRIO, AGILIDADE, FORÇA ESTÁTICA E DINÂMICA NAS CRIANÇAS, COMO AUTO-CONFIANÇA.

Valor: R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 24.157 – Ficha 102 - Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro GUILHERME JOSÉ SPADIN, portador do RG n.º 42.238.986-9 e, inscrito no CPF sob n.º 345.024.658-52, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Julio Prestes, 715 – Bairro Alto, cadastrado no NIT sob n.º 1.169.459.476-., doravante simplesmente denominada *CONTRATADO*, com base no processo administrativo n.º 26399/2009 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO oferecerá um programa para ministrar aulas técnicas de judô, voltado para as crianças alunos da rede Municipal de ensino, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
- 3.2 – Os serviços serão executados na rede de Ensino Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago em até 05 parcelas de R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) mensais a contar da entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATADO deverá prestar a CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista do presente processo.
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – Será de responsabilidade do CONTRATADO a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 440/09
Processo Administrativo n.º 26.399/09 - dispensa

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 31.90.34 – OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de NOVEMBRO de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


GUILHERME JOSÉ SPADIN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


1ª NARCIZO MINETTO JUNIOR

2ª 